



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVORÁ

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 044/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 358/2018

Pregão Presencial Nº 053/2018

Pela presente **contratação de empresa para prestação de serviços de Consultoria e Assistência Técnica Ambiental, Vistoria Técnica, Emissão de Laudos e Pareceres Técnicos e Responsabilidade Técnica (ARTs) para liberação de licenças ambientais no Município de Ivorá-RS, para a Secretaria Municipal de Finanças e Meio Ambiente**, de um lado o **MUNICÍPIO DE IVORÁ**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CGC/MF sob o nº 92.457.175/0001-40, com Sede à Av. Garibaldi, 1098, na Cidade de Ivorá, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal, **ADEMAR VALENTIM BINOTTO**, brasileiro, casado, servidor público, inscrito no CPF sob nº 270.828.570-04, RG. nº 6012331151, residente na Rua André Cargnelutti, 85, Bairro Centro, em Ivorá – RS, de ora em diante denominado simplesmente de **MUNICÍPIO** e de outro lado a empresa **SANTA MARIA CONSULTORIA FLORESTAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 20.332.699/0001-02, localizada na Rua Vanderlei de Almeida, 535, Bairro Parque Serrano II, CEP 97.185-000, na cidade de Itaara-RS, neste ato representada pelo Sr. **TELMO ALMANSA DA SILVA**, ocupante do cargo de sócio proprietário, brasileiro, solteiro, engenheiro florestal, residente e domiciliado na Rua Vanderlei de Almeida, 535, Bairro Parque Serrano II, CEP 97.185-000, na cidade de Itaara-RS, portador da Carteira de Identidade nº 4063508081, emitida pela SSP/RS, inscrito no CPF sob o nº 993.929.760-20, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADO**, de conformidade com o Edital de Pregão nº 053/2018, Processo Administrativo 358/2018, e autorização de Prestação de Serviços nº 145/2018, tem entre si como justo e plenamente acordado as cláusulas e condições:

I-DO OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviços de Consultoria e Assistência Técnica Ambiental, Vistoria Técnica, Emissão de Laudos e Pareceres Técnicos e Responsabilidade Técnica (ARTs) para liberação de licenças ambientais no Município de Ivorá-RS, para a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural.



1.1. Critérios

- a) A empresa deverá possuir em seu Corpo técnico **Engenheiro Florestal, Geólogo e Engenheiro Agrônomo, com o registro no respectivo conselho CREA/RS;**
- b) A empresa vencedora deverá realizar 2 (duas) visitas mensais, com carga horária de 8 (oito) horas por visita, pelo período de 12 (doze) meses a contar de **01 de outubro de 2018;**
- c) A empresa vencedora deverá coletar os dados e emitir o(s) laudo(s) ou parecer(s) no dia em que realizar as visitas mensais

II - DOS PRAZOS:

Esgotados todos os prazos recursais, a empresa licitante terá o prazo 02 (dois) dias para comparecer na Secretaria Municipal de Administração para assinatura do contrato.

III- DA VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses a partir 01 de outubro de 2018. A contratação poderá ser prorrogada, se ambas as partes assim concordarem, conforme a Lei de Licitações nº. 8.666/93.

Caso houver prorrogação contratual o valor será corrigido pelo índice IGPM/FGV.

IV - DO PREÇO

O preço total para o presente ajuste é de **R\$ 17.400,00** (dezessete mil e quatrocentos reais) correspondendo ao valor de **R\$ 725,00** (setecentos e vinte e cinco reais) por visita técnica, aceito pela **CONTRATADA**, entendido como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

V – DO PAGAMENTO E DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

O pagamento será efetuado mensalmente, em até 5 dias úteis do mês subsequente, a prestação do serviço, mediante apresentação de nota fiscal;

Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da legislação que regula a



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVORÁ

matéria.

A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e o número do pregão, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

As despesas decorrentes do presente edital correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

ORGÃO: 04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL

UNIDADE: 02 – NÚCLEO DE AGRICULTURA

PROJETO/ATIVIDADE: 2.062 – MANUT. PROG. INCENTIVO E DESENVOLVIMENTO RURAL

RECURSO: LIVRE

CONTA: 391 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PJ

SUB-CONTA: 1686 – SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS

VALOR: 17.400,00

VI – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;*

b) manter comportamento inadequado durante o pregão: *afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;*

c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;*

d) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência;*

e) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez)¹ dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: *multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;*



f) inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;*

g) inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;*

h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.*

7.2 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

7.3 Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

VII- DA RESCISÃO CONTRATUAL:

A rescisão do contrato ocorrerá pelas causas e na forma prevista nos artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal n.º 8.666/93.

Parágrafo Único. O descumprimento das obrigações assumidas neste edital deverá ser objeto de comunicação escrita, tendo a parte inadimplente o prazo de 05(cinco) dias para alegar o que entender de direito.

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Constituem motivo para a rescisão do contrato os casos elencados no artigo 78 da Lei 8.666/93.

A rescisão do contrato poderá ser:

- determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78;
- amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVORÁ

- judicial, nos termos da legislação.

A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

VIII – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

Se o contratado causar danos à Administração Municipal (contratante) fica obrigado a repará-lo, conforme o artigo 927 do Código Civil Brasileiro.

IX- DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO PELO MUNICÍPIO

O encarregado pela fiscalização do cumprimento do contrato é o Sr. Jonas Nardi Zancan, Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural, a qual fica responsável pelo seu cumprimento nos termos do artigo 67, da Lei de Licitações nº. 8.666/93.

X - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Os casos omissos no presente termo aditivo serão resolvidos sempre levando-se em consideração as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, bem como do Decreto nº 2.743, de 21 de agosto de 1998.

Fica eleito o Foro da Comarca de Faxinal do Soturno, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas ao presente contrato.

E, por estarem às partes justas e contratadas, assinam o presente contrato em duas vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Ivorá (RS), 28 de setembro de 2018.


ADEMAR VALENTIM BINOTTO
Prefeito Municipal
Contratante


SANTA MARIA CONSULTORIA FLORESTAL LTDA
Telmo Almansa da Silva
Contratado

TESTEMUNHAS:

CPF:

.....

.....

.....

.....